



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Aprova o Plano Acadêmico da
Universidade Federal do Oeste do Pará.*

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.002265/2016-27, proveniente da Reitoria e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Acadêmico da Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Regimento do Plano Acadêmico

CAPÍTULO I

DOS PLANOS ACADÊMICOS

Art. 1º Entende-se por plano acadêmico o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas na Unidade Acadêmica pelo docente no período letivo subsequente, sendo constituído pelo Plano Individual de Trabalho (PIT) e pelo Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§ 1º O PIT é o conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente na Unidade Acadêmica no período letivo subsequente.

§ 2º O RIT é um documento que envolve todas as atividades registradas no PIT, que foram atingidas plenamente, indicando as não atingidas ou atingidas parcialmente.

§ 3º Entende-se por período letivo o interstício de tempo em que as atividades de ensino, pesquisa, extensão e as administrativas são desenvolvidas.

§ 4º O PIT e o RIT serão preenchidos por meio eletrônico, via Sistema de Acompanhamento de Atividades Docentes (SAAD) disponibilizado através do site da Ufopa, no qual o docente e a subunidade acadêmica de lotação poderão acessar e verificar as informações cadastradas.

§ 5º O PIT e o RIT são documentos imprescindíveis para análise do cumprimento regular das atividades dos docentes nas Unidades e Subunidades Acadêmicas, inclusive pela Auditoria Interna ou pelos órgãos de auditoria externa.

Art. 2º As Unidades Acadêmicas da Ufopa deverão apresentar seus planos acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução até 1 (um) mês depois do término do semestre letivo anterior.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, constituem-se Unidades Acadêmicas da Ufopa: o Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), o Instituto de Ciências da Educação (Iced), o Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), o Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA), o Instituto de Engenharia e Geociências (IEG), o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Instituto de Saúde Coletiva (Isco), o Centro de Formação Interdisciplinar (CFI) e os *campi* descentralizados.

Art. 3º O PIT e o RIT acompanharão o calendário acadêmico vigente.

Art. 4º Os planos acadêmicos deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e serão analisados e aprovados, em primeira instância, pelo Colegiado da Sub Unidade executora correspondente; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan); e, em última instância, pelo Consepe desta Universidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º Os integrantes da Carreira do Magistério Superior ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, segundo o disposto no Capítulo V, artigo 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012;

III- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º O regime de trabalho com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício em outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no Capítulo V, artigo 21 da Lei nº 12.772/2012.

§ 2º Poderão, excepcionalmente, integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, os docentes em regime de 20 (vinte) horas, verificada a inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recurso orçamentários e financeiros e demais observações do artigo 20, § 3º, da Lei nº 12.772/2012.

Art. 6º É facultado ao docente mudar de um regime de trabalho, dependendo do parecer da Subunidade Acadêmica, da Unidade Acadêmica, aquiescência da Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Superior e aprovação dos devidos Conselhos Superiores, em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 7º Compete à Unidade Acadêmica distribuir a carga horária dos docentes, ouvido suas respectivas Subunidades Acadêmicas e aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica, entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, observados os respectivos limites (mínimos e máximos) e as atribuições definidos no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Compete à Unidade Acadêmica, após consulta à devida Subunidade Acadêmica, de acordo com suas necessidades e observada a legislação em vigor, definir os turnos de trabalho dos docentes, no período compreendido entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º O docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva trabalhará em até 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 1 (uma) hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a 2 (duas) horas.

§ 2º Será permitida a utilização de 1 (um) turno em dia de sábado, no período compreendido entre 7 (sete) horas e 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 9º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:

I - docente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com DE (Dedicação Exclusiva):

a) mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais ou 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais de aulas efetivas (graduação e pós-graduação), sem alocação para projetos de ensino, pesquisa, extensão ou atividade administrativa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas semestrais de aulas efetivas (graduação e pós-graduação), com alocação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas;

II - Docente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, sem DE:

a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais ou 300 (trezentas) horas semestrais de aulas efetivas (graduação e pós-graduação), sem alocação para projetos de ensino, pesquisa, extensão ou atividade administrativa.

b) mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais de aulas efetivas (graduação e pós-graduação), com alocação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, atividade administrativa.

III - docente em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas sem DE: mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais de aulas efetivas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se como aula efetiva a carga horária desenvolvida em aulas teóricas e/ou práticas, tanto no ensino na graduação quanto na pós-graduação, inclusive os casos previstos no inciso II, alíneas “a” e “b”, e inciso III deste artigo.

Art. 10. As unidades promotoras dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão alocar aos PITs carga horária respectiva, desde que se trate de cursos gratuitos.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA PROJETOS

Art. 11. O docente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com DE, ou em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, sem DE, a partir da entrada em vigor desta Resolução, poderá ter no PIT alocadas até 20 (vinte) horas semanais para execução de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, pelo período de duração aprovado para a execução do projeto, conforme normas internas da Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O docente que participar de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, na condição de pesquisador/colaborador, deverá apresentar plano de trabalho específico, justificando a necessidade da produção científica, artística e/ou cultural do projeto, conforme o caso, observando-se a legislação vigente.

§ 2º Ao término do período concedido para a execução do projeto, deverá ser exigido relatório técnico das atividades desenvolvidas, devidamente aprovado pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica onde o docente estiver lotado, como condição para nova alocação de carga horária a futuros projetos.

§ 3º No relatório técnico de que trata o parágrafo anterior, deverá ser comprovada a produção científica, artística e/ou cultural, de acordo com critérios definidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, contemplando pelo menos uma das seguintes produções: publicação de artigo, resumos, teses e dissertações, trabalho de conclusão de curso - TCC, capítulo de livro, trabalho completo em anais de eventos científicos, arranjo e/ou composição musical, programa de rádio ou televisão, obras de artes visuais, sonoplastia, *software*, produtos, processos, desenvolvimento de material didático institucional, curso de curta duração ministrado, oficina realizada ou editoração.

§ 4º O docente que não obtiver aprovação de seu relatório previsto no § 2º deste artigo não poderá ter carga horária alocada para futuros projetos, em qualquer das modalidades, nos períodos letivos subsequentes, por um prazo igual ao tempo anteriormente empregado na atividade.

CAPÍTULO V

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 12. O docente em regime de tempo integral com DE que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, inclusive na própria Universidade, ou pós-doutorado, poderá ser dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em vigor, respeitado o limite de 10% (dez



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

por cento) para cada Unidade, estabelecido pela Resolução nº 24/Consun, de 13 de setembro de 2013; desde que haja liberação do Conselho da Unidade Acadêmica, ouvida a Subunidade em que esteja lotado, com supervisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aprovação do Reitor (a) desta Universidade.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 13. Entende-se por atividades de ensino:

- I - a ministração de aulas em cursos de ensino de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mantidos pela Ufopa;
- II - a preparação, o planejamento e a avaliação das atividades mencionadas no inciso I, bem como o atendimento e o acompanhamento dos discentes;
- III - supervisão, coordenação e orientação de estágios curriculares obrigatórios;
- IV- orientação de TCC;
- V - coordenação ou participação como colaborador em projetos de ensino;
- VI - coordenação de atividades complementares;
- VII - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII - orientação e co-orientação de mestrado e doutorado na Ufopa.
- IX - manutenção de ensino.

Art. 14. As atividades de ensino serão desenvolvidas durante a execução do Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe.

Art. 15. O docente poderá ministrar aulas de graduação e de pós graduação em outra Unidade Acadêmica da Ufopa, diferente da sua lotação, mesmo que fora do município, quando demandado pelas coordenações de curso, mediante autorização do Colegiado da Subunidade Acadêmica de sua origem.

Art. 16. A carga horária semanal não computada previamente no PIT deverá ser contabilizada no final do período letivo regular no RIT, acompanhada da devida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

justificativa da Subunidade Acadêmica e mediante a autorização da Unidade Acadêmica de origem.

Art. 17. Não serão contabilizadas como carga horária de aula quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação, pós-graduação e extensão nos quais o docente perceba remuneração adicional proveniente de fonte externa e interna.

Art. 18. Para efeito de cômputo da carga horária de ensino de graduação e de pós-graduação, não serão computadas em duplicidade as horas de atividades docentes resultantes da união de turmas para aulas comuns.

Art. 19. Na distribuição da carga horária docente, será considerado:

I – a cada hora-aula em nível de graduação e de pós-graduação *lato sensu* será computada 1 (uma) hora adicional para as atividades de manutenção de ensino e para cada hora-aula em nível de pós-graduação *stricto sensu* será computada 1,5 (uma e meia) hora adicional para as atividades de manutenção de ensino;

II – para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente à participação de cada docente na disciplina, conforme descrito no plano de ensino;

III – para a orientação de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCCs) e pós-graduação *lato sensu*, previstos no PIT, será computada 1 (uma) hora semanal de orientação por trabalho ou monografia, contabilizando-se o número máximo de 5 (cinco) trabalhos de qualquer natureza;

IV – no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*, serão atribuídas 2 (duas) horas semanais de orientação por dissertação ou tese, contabilizando-se o número máximo de 3 (três) trabalhos de qualquer natureza;

V – as orientações de TCC realizados em dupla serão contabilizadas como uma única orientação para efeito de alocação de carga horária.

Art. 20. Entende-se por atividades de manutenção de ensino:

I - planejamento, organização e avaliação de ensino;

II - atendimento ao estudante;

III - preparo de aulas teóricas/e ou práticas;

IV - confecção de material didático;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

- V - preparo e correção de avaliações;
- VI - participação como membro de banca de TCC;
- VII - lançamento de frequência;
- VIII - orientação de monitoria, Programa de Educação Tutorial (PET) e iniciação à docência;
- XI - reuniões pedagógicas, de coordenação e de gestão.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 21. O estágio curricular obrigatório é entendido como tempo de aprendizagem que envolve atividades teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 1º O estágio curricular realiza-se em tempos de alternância, envolvendo a constituição de espaços profissionais diversificados, por intermédio dos quais ocorre a inicialização profissional como atividade intencional e planejada, intra e extra Universidade, nos quais se realiza a reflexão, a problematização e a análise dos aspectos teórico-práticos apreendidos na dinâmica das práticas profissionais.

§ 2º Considerando a natureza diversa dos estágios nos diferentes cursos de graduação, ficará a cargo da Subunidade Acadêmica definir a distribuição da carga horária docente e o número de acadêmicos atendidos, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 20, desde que informado no Plano Acadêmico, no PIT e no RIT, observado o que se segue:

- I – computar a totalidade de carga horária como aula efetiva de ensino quando o estágio for desenvolvido como disciplina, caso em que deve ser considerada a carga horária para a atividade de manutenção de ensino;
- II – computar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio como aula efetiva e manutenção de ensino, nos casos em que o estágio se constituir de orientação/disciplina, e o tempo restante como orientação;
- III – computar a totalidade da carga horária do estágio como orientação, quando se configurar como tal, conforme inciso III do art. 20.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VIII
DA ATIVIDADE DE PESQUISA

Art. 22. Para efeito da elaboração do Plano e do RIT, serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I - execução de projetos de pesquisa, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador;
- II - orientação de bolsistas de iniciação científica em projetos de pesquisa;
- III - coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- IV - supervisão de estágio pós-doutoral;

Art. 23. As orientações de bolsistas de iniciação científica que resultem em TCCs não serão computadas em duplicidade, no mesmo semestre, quando tratarem do mesmo projeto de pesquisa.

Art. 24. A distribuição de carga horária para a realização das atividades de pesquisa deverá estar de acordo com o art. 11 e com o disposto no anexo I desta Resolução

Art. 25. A alocação de carga horária destinada a atividades de pesquisa será de competência do Conselho da Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado da Subunidade Acadêmica e a Comissão de avaliação instituída pelo conselho da unidade de lotação do docente, conforme resolução em vigência.

CAPÍTULO IX
DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 26. Entende-se por atividade de extensão:

- I - execução de projeto ou programa, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador, vice coordenador ou colaborador;
- II - orientação de bolsistas de iniciação à extensão em projetos ou programas de extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

III - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da sociedade.

Parágrafo único. A carga horária do docente vice-coordenador ou colaborador deve ser menor ou igual à carga horária alocada para o coordenador do programa ou projeto.

Art. 27. A distribuição de carga horária para a realização das atividades de extensão deverá estar de acordo com o art. 11 e com o disposto no anexo I desta Resolução.

Art. 28. A alocação de carga horária destinada a atividades de extensão será de competência do Conselho da Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado da Subunidade Acadêmica e a Comissão de avaliação instituída pelo conselho da unidade de lotação do docente, conforme normas internas Ufopa.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 29. Entende-se por atividades administrativas as relacionadas com:

I – Reitoria e vice-reitoria;

II – pró-reitoria, direção, coordenação, chefia e assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da Ufopa;

III – desempenho de outras funções previstas em legislação;

IV – participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.

Parágrafo único. Outras funções administrativas não abrangidas neste artigo, quando assumidas por docentes, serão definidas por meio de portaria explicitando-se, no ato da designação, a carga horária semanal necessária para o exercício da função.

Art. 30. Somente os docentes efetivos poderão assumir função de direção de Unidade ou Subunidade Acadêmica.

§ 1º O docente no exercício do cargo de direção de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Campus deverá exercê-lo em tempo integral, caso em que será considerado totalmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

afastado da docência para exercer atividade administrativa em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O docente no exercício do cargo de Diretor de Unidade Acadêmica ou Administrativa (CD-3 e CD-4) poderá exercê-lo em tempo integral, caso em que será considerado totalmente afastado da docência para exercer atividade administrativa em até 40 (quarenta) horas semanais, devendo esse afastamento ter aprovação do Reitor e homologação do Consepe.

§ 3º O docente, ao ser designado para exercer função de coordenador de Subunidade Acadêmica, coordenação de pós-graduação (FCC) ou administrativa ligada a uma Unidade Administrativa (FG1), será considerado parcialmente afastado de suas atividades em até 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º O docente que exerce atividade administrativa não remunerada de vice-direção em Unidade Acadêmica poderá ter alocado até 20 (vinte) horas da sua carga horária para essa atividade e, nos casos de vice-coordenação, poderá alocar até 10 (dez) horas, mediante emissão de portaria pela Unidade Acadêmica designando-o para tal função.

§ 5º O docente que exerce a atividade não remunerada de coordenação de laboratório poderá alocar até 5 (cinco) horas da sua carga horária a essa atividade, mediante emissão de portaria pela Unidade Acadêmica designando-o para tal função.

§ 6º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser exercida exclusivamente no expediente noturno.

Art. 31. Poderá também ser alocada carga horária para atividades administrativas nas seguintes situações:

I – 2 (duas) horas semanais para participação em reuniões de órgãos colegiados (NDE, comissões, comitê, desde que permanentes) de Unidade ou Subunidade Acadêmica e, em caso de participação em mais de um órgão colegiado, no máximo de 4 (quatro) horas semanais;

II – 2 (duas) horas semanais para representação nos órgãos colegiados (conselhos superiores, conselhos de Unidades Acadêmicas e colegiados de Subunidades Acadêmicas) e, em caso de representação em mais de um órgão colegiado, no máximo de 4 (quatro) horas semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Para computar a participação em conselhos, comissões e comitês, de diferentes naturezas, deverá ser comprovada a realização de reuniões com, no mínimo, periodicidade mensal.

§ 2º Somente será computada a carga horária pela participação em conselhos, comissões e comitês, de diferentes naturezas, em que o docente participe como membro titular.

§ 3º A alocação de carga horária de que trata o art. 31 não se aplica aos membros natos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 32. Independentemente da titulação, todos os professores deverão cumprir atividades didáticas na graduação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de sua carga horária de aulas efetivas no semestre correspondente.

Parágrafo único. A atribuição de carga horária de que trata o *caput* deste artigo deverá constar do plano e do RIT do docente, que será submetido à Subunidade Acadêmica e a seu colegiado, de acordo com o respectivo regimento interno, incluída, ainda, a carga horária demandada em outra Unidade ou Subunidade Acadêmica, entre outras informações que considerar conveniente.

Art. 33. O docente poderá ministrar aulas na graduação e na pós-graduação e nas modalidades de ensino, conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Art. 34. O não cumprimento da carga horária didática atribuída pela coordenação de curso e aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica repercutirá na composição do relatório de progressão funcional do docente com supervisão e aprovação da CPPD, além da adoção dos procedimentos e penalidades cabíveis.

Art. 35. Os docentes impossibilitados de atender à carga horária mínima de aulas prevista no *caput* do art. 9º desta Resolução, em decorrência da falta de atribuição de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

componente(s) curricular(es) na Instituição, não poderão ser penalizados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 37. Revoga-se a Instrução Normativa nº 5, de 15 de outubro de 2010.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE POR ATIVIDADES			
ENSINO	CH/SEMANAL	OBSERVAÇÃO	CH Máxima
Orientação de alunos de graduação (TCC) e de pós-graduação (<i>lato sensu</i>).	1h	Totalizando no máximo 5 (cinco) trabalhos.	5h
Orientação de alunos de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>).	2h	Máximo de 3 (três) trabalhos.	6h
PESQUISA	CH/SEMANA	OBSERVAÇÃO	CH Máxima
Coordenação de projeto de pesquisa (com ou sem financiamento).	Até 20h	A alocação de carga horária é responsabilidade do colegiado acadêmico, cabendo à Proppit verificar a conformidade da alocação com os termos desta Resolução.	20 h
Colaboração em projeto de pesquisa com ou sem financiamento externo.	Até 10h		
Coordenação de grupo de pesquisa.	2h		
EXTENSÃO	CH/SEMANA	OBSERVAÇÃO	CH Máxima



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Coordenação ou vice-coordenação de projeto ou programa de extensão, com ou sem financiamento.	Até 20 h	A alocação de carga horária é responsabilidade do Conselho da Unidade Acadêmica, cabendo à Procce as providências de registro da alocação de carga horária.	20h
Colaboração em projeto ou programa de extensão, com ou sem financiamento.	Até 10 h		

ADMINISTRATIVA	CH/SEMANA	OBSERVAÇÃO	CH Máxima
Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitoria, Diretor de Campus.	40 h	Os servidores lotados nesses cargos e funções deverão solicitar substitutos para as demais atividades.	40h
Direção de Unidade Acadêmica e Direção de Unidade Administrativa.	Até 40h		40h
Vice-Direção de Unidade Acadêmica.	Até 20h		20h
Coordenação de Unidade Acadêmica e Coordenação Administrativa.	Até 20h		20h



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Vice-Coordenação de Subunidade Acadêmica e outras funções não gratificadas.	Até 10h		10h
Participação em reuniões de órgãos colegiados (NDE, comissões, comitê, reuniões de professores) da Subunidade Acadêmica de lotação	1h	Em caso de participação em mais de um órgão colegiado, computar até 4 (quatro) participações.	4h